



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: João Nelson de Azeredo

SECRETARIO: Fernando Mantuvamni

Assunto: Projetos de Lei do Poder Executivo nº 05, 06 e 07/2024, que tem por finalidade “Autoriza o Executivo Municipal a receber doação de imóvel, e dá outras providências”.

RELATOR: Fernando Mantuvamni

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 08 de março de 2024, para analisar e emitir Parecer sobre: “Autoriza o Executivo Municipal a receber doação de imóvel, e dá outras providências”.

2.0 Voto do Relator

Em conformidade com o Artigo 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis “Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário”.

Em uma análise geral, o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, não possui vício de iniciativa (formal) ou de materialidade, pois é uma matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, porem, com autorização do Poder Legislativo, e a matéria em si é de interesse local, cabendo ao prefeito municipal a administração de seus bens.

Os três terrenos a serem recebidos em doação encontram-se na mesma quadra e foram divididos em três partes, a fim de beneficiar a administração publica.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Não há qualquer vedação em leis para que o Poder Público Municipal receba estes imóveis em doação, observadas as documentações necessárias.

Observa-se também o parecer jurídico desta Casa de Leis, o qual foi analisado e aceito pelo relator.

Além disso, não foram encontrados erros ortográficos a cerca da gramática utilizada no presente PLO.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 08/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Portanto, recomenda-se a aprovação deste projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 08/03/2024.

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável

() desfavorável

João Nelson de Azeredo
Membro

() favorável

() desfavorável

Fernando Mantuvamni
Secretário

() favorável

() desfavorável